

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2017

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção em Bombas Submersíveis tipo FLYGT de fabricação da XYLEM necessários para garantir a funcionabilidade das duas (02) Estações de Tratamento de Esgotos (ETE Principal e ETE Dornelas) e doze (12) Elevatórias de esgoto bruto (07 elevatórias do sistema Principal e 05 elevatórias do sistema Dornelas) que serão operadas pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano-DEMSUR.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Pregão Presencial nº 043/2017 o seguinte esclarecimento:

Acrescentar no item 15 – Dos Prazos e Validade do Registro do Edital Convocatório, o seguinte tópico:

15.6 - Da utilização da Ata de Registro de Preços (não participantes), sendo permitida a adesão, caso haja interesse, para a Prefeitura Municipal de Muriaé, em conformidade com o Decreto 7.892/2013:

15.6.1 - Caso haja interesse, conforme Decreto Federal 7.892/2013, Artigo 9º, Inciso III, será permitido à adesão, obedecendo à estimativa de quantidades a serem adquiridas, conforme o § 4º do Artigo 22 deste Decreto.

15.6.2 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Muriaé, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme o Artigo 22 e seus parágrafos, constantes no Decreto Federal 7.892/2013.

15.6.3 - Fica previsto neste edital de licitação que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, conforme o disposto no §4º do art.22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

Muriaé, 05 de Julho de 2017.

Nelson Antônio Nunes de Carvalho
Pregoeiro